

Regimento do conselho pedagógico

Escola Superior de Artes e Design, de Caldas da Rainha

O conselho pedagógico da Escola Superior de Artes e Design, de Caldas da Rainha, em reunião de 03/06/2009, aprova o presente regimento:

Artigo 1.º

Função

O conselho pedagógico é o órgão colegial de natureza pedagógica da Escola Superior de Artes e Design, de Caldas da Rainha.

Artigo 2.º

Composição

- 1 - O conselho pedagógico é composto por professores, assistentes e equiparados e estudantes.
- 2 - O número de membros do conselho pedagógico é igual ao dobro do número de cursos de formação inicial em funcionamento ou elevado para oito se da aplicação desta regra resultar um número inferior.
- 3 - A representação dos docentes e dos estudantes é paritária.
- 4 - A representação do corpo docente é composta por 80% de professores, 10% de assistentes e 10% de equiparados.
- 5 - Nas reuniões do conselho pedagógico participam, se assim o entenderem, o director da escola e um representante da associação de estudantes, sem direito a voto.
- 6 - Nas reuniões do conselho pedagógico poderão estar presentes elementos exteriores ao órgão, desde que convidados pelo presidente do conselho, a fim de prestarem esclarecimentos ou darem parecer sobre assuntos que sejam submetidos à deliberação do órgão. Os elementos externos serão ouvidos no período que antecede a discussão e votação do assunto a que sejam chamados a participar.

Artigo 3.º

Competências

1 - As competências do conselho pedagógico são as tipificadas na lei e nos estatutos da Instituto Politécnico de Leiria :

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da unidade orgânica ou da instituição e a sua análise e divulgação;
- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
- e) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- f) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- h) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- i) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames da unidade orgânica e da instituição;
- j) Eleger o presidente, o qual deverá ser professor, e o secretário do órgão, por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções;
- k) Designar um estudante e um professor para as comissões pedagógicas dos cursos;
- l) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos.

Artigo 4.º

Funcionamento

1 - O conselho pedagógico funciona em plenário e, nos termos deste regimento, em comissão permanente.

2 - Ao plenário do conselho pedagógico é reservada a competência para tomar deliberações de carácter genérico e para definir princípios e quadros orientadores.

3 - Ao plenário do conselho pedagógico é reservada a competência para tomar deliberações cuja aprovação careça de maioria absoluta ou qualificada dos membros do conselho pedagógico.

4 - Podem ser constituídas comissões especializadas, as quais são compostas pelos membros que para elas forem designados pelo plenário, devendo ser sempre respeitado o princípio da paridade entre docentes e estudantes.

Artigo 5.º

Comissão permanente

1 - A comissão permanente do conselho pedagógico é constituída pelo presidente e pelo secretário e por mais quatro membros eleitos, devendo a representação dos docentes e estudantes ser paritária.

2 - A representação dos docentes eleitos deverá ser garantida por um professor e um docente com a categoria de assistente ou equiparado a assistente ou equiparado a professor.

3 - O presidente e o secretário desempenham os cargos de presidente e de secretário da comissão permanente.

4 - A comissão permanente do conselho pedagógico tem competência para deliberar sobre matérias para as quais não seja exigida a maioria absoluta ou qualificada dos membros do conselho pedagógico, seguindo, caso existam, deliberações de carácter genérico, princípios e quadros orientadores definidos pelo plenário.

5 - Das deliberações da comissão permanente cabe sempre recurso para o plenário, a interpor no prazo de cinco dias úteis.

6 - O presidente designará um membro eleito da comissão permanente, representante dos professores, para o substituir nas suas faltas e impedimentos.

7 - Nas reuniões da comissão permanente participam, se assim o entenderem, o director da escola e um representante da associação de estudantes, sem direito a voto.

8 - Nas reuniões da comissão permanente poderão estar presentes elementos exteriores ao órgão, desde que convidados pelo presidente do conselho, a fim de prestarem esclarecimentos ou darem parecer sobre assuntos que sejam

submetidos à deliberação do órgão. Os elementos externos serão ouvidos no período que antecede a discussão e votação do assunto a que sejam chamados a participar.

Artigo 6.º

Comissões especializadas

1 - As comissões especializadas integram os membros do conselho pedagógico que para elas forem designados pelo plenário, ou pela comissão permanente, devendo sempre ser respeitado o princípio da paridade entre docentes e estudantes.

2 - As funções, duração, coordenação e competências das comissões especializadas são definidas no âmbito da deliberação que determina a sua constituição.

3 - As comissões especializadas são coordenadas pelo docente mais antigo e de categoria mais elevada que as integra, no caso de não ser designado pelo plenário do órgão.

4 - O presidente do conselho pedagógico poderá participar nas reuniões das comissões especializadas sempre que julgar oportuno, devendo em tal caso presidir às mesmas.

5 - O funcionamento das comissões especializadas reporta directamente ao presidente do conselho pedagógico e as suas propostas carecem sempre de ratificação do plenário ou da comissão permanente.

Artigo 7.º

Reuniões

1 - O conselho pedagógico reúne ordinariamente de três em três meses, em regra, na segunda quarta – feira do mês e extraordinariamente a convocação do presidente, por sua iniciativa, ou a pedido de pelo menos um terço dos seus membros.

2 - A comissão permanente reúne ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente a convocação do presidente do conselho pedagógico, por sua iniciativa ou mediante solicitação de pelo menos um terço dos seus membros.

3 - As comissões especializadas reúnem a convocação do respectivo coordenador ou por iniciativa do presidente do conselho pedagógico, sempre que o considere necessário.

Artigo 8.º

Reuniões ordinárias

1 - Cabe ao presidente do órgão a fixação dos dias e horas e locais de realização das reuniões ordinárias, que deverão ser convocadas com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

3 - Se o considerar necessário, o presidente poderá proceder à alteração do dia, hora e local das reuniões, devendo as alterações ser comunicadas a todos os membros do plenário ou da comissão permanente, consoante o caso, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

Artigo 9.º

Reuniões extraordinárias

1 - A convocação da reunião extraordinária deve ser feita com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

2 - A convocação de reunião extraordinária, a pedido, por escrito, de pelo menos um terço dos membros do conselho pedagógico deverá ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido.

3 - A convocatória da reunião extraordinária deverá incluir, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião e, preferencialmente, a documentação de suporte à reunião.

4 - As convocatórias serão feitas preferencialmente através de correio electrónico.

Artigo 10.º

Ordem do dia

1 - A ordem do dia das reuniões ordinárias é estabelecida pelo presidente do órgão e deve incluir, nomeadamente, os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro de conselho pedagógico, desde que sejam da

competência do conselho e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião.

2 - A ordem do dia e eventual documentação de suporte à reunião deverão ser entregues aos convocados com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data da reunião, preferencialmente através de correio electrónico.

Artigo 11.º

Objecto das deliberações

Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem urgência de deliberação imediata sobre esses assuntos.

Artigo 12º

Inobservância das disposições sobre convocação

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação das reuniões só se considera sanada quando todos os membros do conselho pedagógico compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 13.º

Quórum

1 - O conselho pedagógico só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.

2 - Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o conselho pedagógico delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

3 - As reuniões iniciar-se-ão à hora prevista nas convocatórias, desde que haja quórum, ou logo que estejam reunidas as condições de quórum necessárias.

4 - Se se verificar um atraso no início ou continuação dos trabalhos por um período superior a trinta minutos, devido a falta de quórum, o Presidente do

conselho pedagógico poderá determinar a realização de uma nova reunião, em nova convocatória.

5 - A comparência às reuniões do conselho pedagógico pelos representantes dos docentes prefere todos os demais serviços, com excepção das provas previstas no calendário de exames, concursos ou participação em júris nos quais seja especialmente requerida a sua presença.

6 - As faltas às actividades lectivas, com excepção das provas de avaliação, por parte dos estudantes que participem nas reuniões do conselho pedagógico consideram-se justificadas para todos os efeitos legais, não podendo o estudante ser prejudicado por qualquer forma.

7 - As faltas às reuniões do conselho pedagógico deverão ser justificadas perante o presidente do conselho.

8 - Das faltas injustificadas às reuniões será feita comunicação pelo respectivo presidente do órgão ao director da escola.

Artigo 14.º

Formas de votação

1 - As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e, por fim, o presidente do conselho pedagógico.

2 - Implicam sufrágio secreto:

a) As eleições;

b) As deliberações relativas a pessoas, designadamente as que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades; em caso de dúvida, o órgão deliberará sob a forma de votação;

c) Quando tal seja deliberado pelo órgão.

3 - Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por sufrágio secreto será feita pelo presidente do conselho pedagógico após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.

4 - São permitidas abstenções, excepto quando as deliberações sejam tomadas pelo conselho pedagógico enquanto órgão consultivo.

Artigo 15.º

Impedimentos

Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do conselho pedagógico que se encontrem ou se considerem impedidos ou que hajam como tal sido declarados pelo presidente, nos termos dos artigos 44.º a 51.º do código do procedimento administrativo.

Artigo 16.º

Maioria exigível nas deliberações

1 - As deliberações são aprovadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.

2 - Considera-se suficiente a maioria relativa nos casos em que não se encontre estabelecida a necessidade de maioria absoluta ou de maioria qualificada.

3 - Se for exigível maioria absoluta e esta não se formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

Artigo 17.º

Empate na votação

1 - Em caso de empate na votação, o presidente do conselho pedagógico tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.

2 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á à votação nominal.

Artigo 18.º

Acta e publicidade das deliberações

1 - De cada reunião será lavrada acta, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local de reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.

2 - Os membros do conselho pedagógico poderão fazer registar em acta o resumo de declarações por si produzidas, para o que terão de entregar até ao termo da reunião esse resumo por escrito, após a sua leitura.

3 - As actas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e pelo secretário.

4 - Nos casos em que o conselho pedagógico assim o deliberar, as actas poderão ser aprovadas, total ou parcialmente, em minuta, logo na reunião a que disserem respeito.

5 - As deliberações do conselho pedagógico adquirem eficácia depois de aprovadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.

6 - As actas, depois de aprovadas, serão divulgadas aos membros do conselho pedagógico, preferencialmente através da plataforma informática ou por correio electrónico.

Artigo 19.º

Registo na acta do voto de vencido

1 - Os membros do conselho pedagógico podem fazer constar em acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2 - A intenção de apresentação de voto de vencido e as razões que o justificam deverão ser ditadas para a acta até ao final da reunião e as declarações de voto de vencido deverão ser apresentadas, por escrito, até ao momento da aprovação da acta.

3 - Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na acta ficam isentos de responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

4 - Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 20.º

Eleição do Presidente e do Secretário

1 - A eleição do presidente e do secretário do conselho pedagógico é realizada na primeira reunião do órgão após a tomada de posse dos seus membros.

2 - O presidente, que deverá ser um professor, e o secretário são eleitos por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções.

3 - Caso não seja alcançada a maioria absoluta referida no número anterior, proceder-se-á a nova votação, na qual serão sufragados apenas os dois candidatos mais votados.

Artigo 21.º

Atribuições do Presidente

São atribuições do presidente do conselho pedagógico:

- a) Representar o conselho;
- b) Convocar as reuniões e estabelecer a respectiva ordem do dia;
- c) Convocar e presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os trabalhos respectivos;
- d) Conceder a palavra aos membros do conselho e assegurar a ordem dos debates;
- e) Pôr à discussão e votação as propostas e requerimentos admitidos;
- f) Receber, conhecer da existência e declarar o impedimento dos membros do conselho pedagógico;
- g) Proceder à marcação e justificação de faltas;
- h) Promover a actualização do regimento sempre que seja necessário estabelecer a sua conformidade com os estatutos da escola, do IPL ou com a legislação vigente;
- i) Declarar ou verificar as vagas no conselho pedagógico e proceder às substituições devidas, nos termos dos estatutos do IPL, da escola e do presente regimento;
- j) Verificar se as deliberações tomadas na comissão permanente e nas comissões especializadas respeitam os princípios e quadros orientadores definidos pelo plenário;

- k) Dar conhecimento das deliberações tomadas, a fim de que lhes seja dado cumprimento;
- l) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pela lei, pelos estatutos do IPL e da escola e pelo presente regimento.

Artigo 22.º

Mandatos

1 – O mandato dos membros do conselho pedagógico é de dois anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

2 – Até ao início do mandato dos novos membros mantêm-se em funções os anteriores, salvo se já não pertencerem à escola, caso em que serão substituídos de acordo com o artigo 28º.

Artigo 23.º

Suspensão do mandato

Determinam a suspensão do mandato:

- a) O deferimento do requerimento de substituição temporária, nos termos do artigo 24.º;
- b) Procedimento disciplinar instaurado por indícios de infracção disciplinar grave;

Artigo 24.º

Substituição temporária

1 - Os membros do conselho pedagógico podem requerer ao presidente do órgão, por motivo relevante, a substituição por uma ou mais vezes, por período global não superior, em cada mandato, a um ano.

2 - Por motivo relevante, entende-se, nomeadamente:

- a) Doença;
- b) Actividade profissional ou académica inadiável, nomeadamente preparação de mestrados, doutoramentos e provas públicas;
- c) Exercício de funções públicas para que haja sido eleito ou nomeado pelos órgãos do Estado.

3 - A substituição temporária não poderá ter duração inferior a trinta dias e deverá ser requerida com pelo menos oito dias úteis de antecedência.

4 - Se o requerimento de substituição for apresentado pelo presidente do conselho pedagógico, a apresentação será feita perante o titular daquele órgão que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, o qual só poderá recusar a substituição com a prévia anuência da maioria dos membros que compõem aquele órgão.

5 - O substituto será o elemento que ocupe a posição de primeiro suplente da respectiva lista do substituído ou, na ausência de lista, o que se apresente como o primeiro suplente dos membros eleitos para o órgão, salvo no caso de substituição temporária do presidente do conselho pedagógico, o qual será substituído pelo titular que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, procedendo-se à substituição deste último nos termos previstos nos números anteriores.

Artigo 25.º

Cessação da suspensão

1 - A suspensão do mandato cessa:

- a) No caso da alínea a) do artigo 23.º, pelo decurso do período de substituição ou pelo regresso antecipado do membro substituído;
- b) No caso da alínea b) do artigo 23.º, por decisão absolutória, ou equivalente, ou com o cumprimento da pena.

2 - Com a retoma pelo membro substituído do exercício do mandato cessam automaticamente e sem necessidade de quaisquer outras formalidades os poderes do substituto.

3 - O regresso antecipado é comunicado à entidade a quem foi requerida a substituição temporária e produz plenos efeitos com a recepção da referida comunicação.

Artigo 26.º

Renúncia

Os membros do conselho pedagógico podem renunciar aos respectivos mandatos, através de declaração escrita onde invoquem os motivos justificativos da renúncia.

Artigo 27.º

Perda de mandato

- 1 - Perdem o mandato os membros que:
 - a) Deixem de pertencer aos corpos por que tenham sido eleitos;
 - b) Estejam impossibilitados de permanentemente exercer as suas funções;
 - c) Faltem, sem motivos justificados, a mais de três reuniões;
 - d) Sejam condenados em processo penal ou disciplinar durante o período do mandato por infracção grave cometida no exercício das funções para que foram eleitos.

Artigo 28.º

Substituição definitiva

- 1 - Em caso de renúncia ou de perda de mandato, os membros do conselho pedagógico são substituídos pelo elemento seguinte na lista pela qual hajam sido eleitos e segundo a ordem nela indicada ou, na ausência de lista, pelo respectivo suplente de acordo com a ordem indicada na sua constituição.
- 2 - Na impossibilidade de substituição nos termos do número anterior, procede-se a nova eleição pelo respectivo corpo, desde que as vagas criadas na sua representação atinjam mais de metade.
- 3 - Os novos titulares eleitos apenas completam os mandatos.

Artigo 29.º

Revisão e alteração do regimento

- 1 - A revisão do presente regimento poderá ser realizada um ano após o início de vigência, ou a todo o tempo, se as alterações a introduzir forem aprovadas por maioria absoluta dos membros do conselho pedagógico.
- 2 - O regimento deverá ser objecto de actualização sempre que seja necessário estabelecer a sua conformidade com a lei, os estatutos do IPL ou da escola.

Artigo 30.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

1 - Os casos omissos regulam-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.

2 - As dúvidas de interpretação serão decididas pelo conselho pedagógico ou, em caso de urgência, pelo seu presidente, sendo submetidas a ratificação na primeira reunião subsequente do órgão.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.